

Dep. Moisés Loila



PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REG. Nº 1817

Em 22 de setembro de 2005

[Handwritten Signature]

Serviço de Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 124 de 2005
AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOILA E OUTROS

EMENTA

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO BISPO DIOCESANO DOM ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **FRANCISCO AGUIAR**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

[Handwritten notes and stamps]
28
67
10/10/05

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA / 3 SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- (x) Publique-se e Inclua-se em Pauta
- () Inclua-se na Ordem do Dia em ___/___/___
- () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- () Encaminhe-se à Comissão
- () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 13/09/05 Presidência / Seco



PUBLICADO

Em 13 de 09 de 05
[Signature]

de acordo com art. 183
do Plutano encaminhada-se a
Comissão Constitucional, Justiça
e Resacas
Em 14 09 05
Presidência

JUSTIFICATIVA

Dom Fernando nasceu aos 10 de junho de 1947, no distrito de Juçaral, município do Cabo de Santo Agostinho – PE.

Concluiu os estudos primários na cidade de Vitória de Santo Antão – PE e os estudos secundários no Seminário Menor da Imaculada Conceição da Arquidiocese de Olinda e Recife. Coursou o Ensino Médio (científico) no mesmo Seminário Menor e no Colégio Estadual Oliveira Lima.

Depois de trabalhar por oito anos num estabelecimento comercial de Recife, ingressou para a vida monástica em 1975, no Mosteiro de São Bento de Olinda – PE, em cuja Escola Teológica concluiu os cursos de Filosofia e Teologia.

Emitiu a primeira profissão religiosa aos 21 de março de 1978 na Ordem Beneditina e, em 1981 a profissão solene e a Consagração Monacal.

Foi ordenado sacerdote aos 17 de dezembro de 1983.

Exerceu os seguintes ministérios:

- Ecônomo do Mosteiro de São Bento de Olinda, de 1980 a 1988.
- Vigário paroquial na Paróquia de Santa Terezinha, em Bonança – PE e Administrador paroquial na Paróquia de Nossa Senhora de Guadalupe, em Olinda.
- Em junho de 1998 foi nomeado Administrador paroquial e, sucessivamente, Pároco da Paróquia de São Lucas, em Olinda
- Desde 1998 é Vigário Geral e Coordenador da Pastoral na Arquidiocese de Olinda e Recife.
- Capelão do Hospital do Câncer em Recife de 1991 a 1999.

Handwritten signatures and initials on the left side of the page.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including 'Gilberto PHS' and 'P.L. 184/05'.



- Foi ordenado Bispo Auxiliar na Arquidiocese de Olinda em 20 de agosto de 2000.
- Indicado pelo Papa Bento XVI em maio de 2005 para ser Bispo da Diocese de Sobral e tomou posse no dia 3 de julho de 2005.

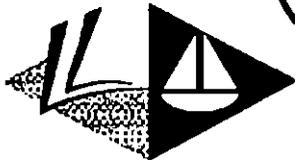
SALA DAS SESSÕES, 17 DE AGOSTO DE 2005.

DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials surrounding the name of the deputy.

PL 124105



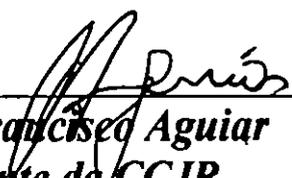
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 124105

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 14/09/2005



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>14/09/05</u>
_____ Procurador(a)

José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



PROCURADORIA

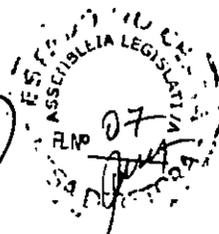
Projeto de Lei n.º	124/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) MOÉSIO LOIOLA E OUTROS

Ao(À) Dr(A) LUIZ ALVES MAIA, assessorado pela Drª MARIA ANTONIETA DE LUCENA, para proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 15 de setembro de 2005



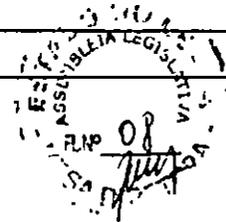
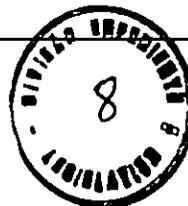
Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



1

**PARECER N.º L 00240/05
PROJETO DE LEI Nº 0124/2005
AUTOR: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA E OUTROS**

PARECER



HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 0124/2005, de autoria do Excelentíssimo Deputado Moésio Loiola, que: **“Concede o Título de Cidadão Cearense ao Bispo Diocesano Dom Antônio Fernando Saburido.”**

Em sua justificativa argumenta o autor que:

“O homenageado nasceu aos 10 de junho de 1947, no Distrito de Juçaral, Município do Cabo de Santo Agostinho em Pernambuco. Foi indicado pelo Papa Bento XVI em maio do corrente ano para ser Bispo da Diocese de Sobral, tomando posse no dia 03 de julho de 2005.”

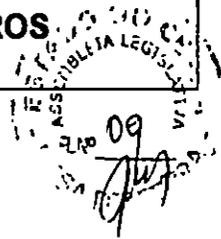
ASPECTOS LEGAIS

Dispõe o Art. 1º da presente propositura:

“Art. 1º. É Concedido ao Bispo Dom Antônio Fernando Saburido, natural de Juçaral, Município do Cabo de Santo Agostinho - Pernambuco, de acordo com a Lei n.º 12.510 de 06 de dezembro de 1995, o Título de Cidadão Cearense.”

PARECER N.º L 00240/05
PROJETO DE LEI Nº 0124/2005
AUTOR: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA E OUTROS

2



1. Da Lei nº 12.510, de dezembro de 1995.

O presente projeto encontra supedâneo na Lei n.º 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que dá nova redação à Lei n.º 10.387, de 09 de julho de 1979 e estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense.

Determinam os artigos 1º e 2º da citada Lei:

“ Art. 1º. A Lei poderá conceder título honorífico de cidadão cearense a brasileiro ou estrangeiro que haja prestado relevantes serviços ao Estado.”

“Art. 2º. A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhado dos dados bibliográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo.”

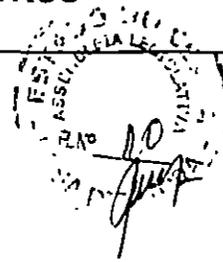
Vale ressaltar que o limite imposto pela Lei para a concessão de títulos de cidadania cearense será no máximo de 8(oito) durante sessão legislativa anual, pois assim estabelece o art. 4º da referida Lei, *ex vi*:

“Art. 4º. Durante a sessão legislativa anual não serão concedidos mais de oito títulos honoríficos de cidadania cearense.”

Observamos que o projeto em foco vem acompanhado de todos os requisitos exigidos pelo art. 2º da lei reguladora da matéria, quais sejam:

- *feito através de projeto de lei,*
- *inclusos os dados bibliográficos do homenageado,*
- *subscrição de no mínimo dois terços dos membros do Poder Legislativo,*
- *e que ainda na sessão legislativa anual, não foram concedidos mais de oito títulos honoríficos (art.4º).*

PARECER N.º L 00240/05
PROJETO DE LEI Nº 0124/2005
AUTOR: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA E OUTROS



2. Da Constituição Federal.

O Texto nacional, prevê a autonomia dos entes federativos e as competências reservadas aos Estados em seus arts. 18 e 25, § 1º respectivamente, vejamos:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição."

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

3. Da Constituição do Estado e do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O Texto Cearense, o determina em seu art. 58, inciso III, e art. 60, inciso I, que o processo legislativo compreende as leis ordinárias e que cabe a iniciativa de leis aos Deputados Estaduais, o que autoriza o nobre parlamentar a apresentar a proposição na forma de "Projeto de Lei", *ex vi*:

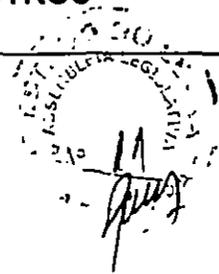
" Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

.....
III – leis ordinárias;"

**"Art. 60. Cabe a iniciativa de lei:
I- aos Deputados Estaduais;"**



**PARECER N.º L 00240/05
PROJETO DE LEI Nº 0124/2005
AUTOR: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA E OUTROS**



Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

" Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

.....

II – projeto:

.....

b) de lei ordinária;

.....

" Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

.....

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Pelo estudo feito, a propositura "sub examine", encontra-se em plena harmonia com alguns princípios consagrados na Constituição Federal, Estadual como também no Regimento Interno da Casa, dessa forma, uma vez que a matéria não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou de iniciativa legislativa.





PARECER N.º L 00240/05
PROJETO DE LEI Nº 0124/2005
AUTOR: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA E OUTROS



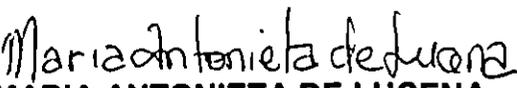
CONCLUSÃO

Em face do exposto, posicionamo-nos favoravelmente à admissibilidade jurídica do presente projeto de lei, pois o mesmo se ajusta à exegese do art. 58, inciso III e art. 60, I da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O 12.12.96) e da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que deu nova redação à Lei nº 10.387, de 09 de julho de 1979 e estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
FORTALEZA, 16 DE SETEMBRO DE 2005.**


LUIZ ALVES MAIA
CONSULTOR TÉCNICO-JURÍDICO


ASSESORADO POR: MARIA ANTONIETA DE LUCENA
ADVOGADA- OAB/CE N.º 8.755



Projeto de Lei n.º	124/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) MOÉSIO LOIOLA E OUTROS
Ementa:	Concede o título de cidadão cearense ao Bispo Diocesano Dom Antônio Fernando Saburido.



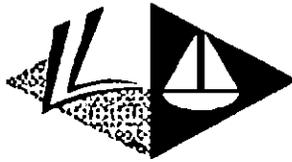
De Acordo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 20 de setembro de 2005.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 124/2005

Designo Relator o Sr. Deputado Marcos Távora

Comissão de Justiça, em 22 de 09 de 2005

[Signature]
Presidente da CCJR



PARECER

Favoreci.

[Signature]
RELATOR

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 22 de 09 de 05

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 22 de 09 de 05

[Signature]
Presidente



Processo Nº: /

Data de Cadastro: 25/10/2005



Requerente: **DEPUTADO MOESIO LOIOLA E OUTROS**

Assunto: **Concede o Título de Cidadão Cearense ao Bispo Diocesano DOM ANTONIO FERNANDO SABURIBO**

Distribuição: Por distribuição automática fica designado o Sr **DEP GILBERTO RODRIGU** como relator do processo em epígrafe.

Mesa Diretora, 25/10/05

Antonio Luiz ABREU Dantas
Chefe de Gabinete da Presidência



Memo. N.º 090/05
Fortaleza-CE, 29/11/2005
Do: Deputado Gilberto Rodrigues
Para: Deputado Marcos Cals – Presidente da Assembleia Legislativa

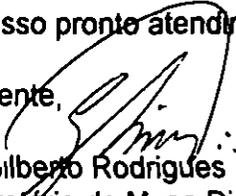
Senhor Presidente,

Solicito a V. Excia, especial atenção no sentido de que seja redistribuído os processos abaixo relacionados, por ocasião de meu afastamento para tratamento de saúde

Nº PROCESSOS	INTERESSADOS	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI	DEPUTADO CHICO LOPES	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A ARIANO VILAR SUASSUNA.
PROJETO DE LEI 124/2005	DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO BISPO DIOCESANO DOM ANTONIO FERNANDO SABURIDO
POCESSO Nº504/2004	DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE	CONFECÇÃO DE 500 EXEMPLARES DA CARTILHA ORIENTACIONAL E INFORMATIVA

Certo do Vosso pronto atendimento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Deputado Gilberto Rodrigues
Quarto Secretário da Mesa Diretora



Processo Nº: /

Data de Cadastro: **15/02/2006**



Requerente: **DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA E OUTROS**

Assunto: **Concede o Título de Cidadão Cearense ao BISPO DIOCESANO DOM ANTONIO FERNANDO SABURIDO**

Distribuição: **Por distribuição automática fica designado o Sr DEP IDEMAR CITÓ como relator do processo em epígrafe.**

Mesa Diretora, 15/02/06



Antonio Luiz ABREU Dantas
Chefe de Gabinete da Presidência



PROJETO DE LEI Nº 124/2005.

AUTORIA: concede o Título de Cidadão Cearense ao Bispo Diocesano Dom Antônio Fernandes Saburido.

Relatório

Submeteu à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu artigo 1º, inciso V, a fim de emitir parecer técnico quanto a sua constitucionalidade, o Projeto de Lei Nº 124/2005, de autoria do excelentíssimo Deputado Moésio Loiola, que “concede título de cidadão cearense ao Bispo Diocesano Dom Antonio Fernandes Saburido.

Ressalte-se que o referido projeto encontra-se acompanhado dos requisitos exigidos pela lei reguladora da matéria sendo estes: justo através de Projeto de Lei, acostamento ao mesmo dos dados bibliográficos do homenageado, subscrição por no mínimo dois terços dos membros do Poder Legislativo e a não extrapolação do número de oito concessões de títulos de cidadania cearense em cada Sessão Legislativa.

O parecer da procuradoria se posicionou pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, em virtude da inexistência de quaisquer óbices a sua normal tramitação.

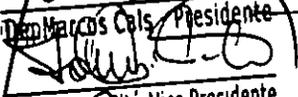
É o relatório

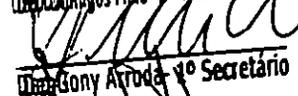
Voto

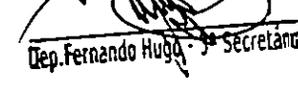
Voto pela admissibilidade do Projeto de Lei que prevê a concessão de cidadão cearense ao Bispo Diocesano Dom Antonio Fernando Saburido.
É como voto.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2006.


Deputado Idemar Loiola Cito
1º Vice – Presidente


Dep. Marcos Cals - Presidente

Dep. Idemar Cito - Vice Presidente

Dep. Domingos Filho - 2º Vice Presidente

Dep. Gony Arruda - 1º Secretário

Dep. José Albuquerque - 2º Secretário

Dep. Fernando Hugo - 3º Secretário

Dep. Gilberto Rodrigues - 4º Secretário

VOGAIS
1º DEP.: PEDRO TIMBÓ
2º DEP.: ANA PAULA CRUZ
3º DEP.: LUCÍLVIO GIRÃO


4º Secretário 2º em Exercício

REUNIÃO DA MESA DIRETORA
dia 08/03/2006

Fernando T. Fradique A. Fontenele
Sec. Executiva da Mesa Diretora

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 23 de março de 2006

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 23 de março de 2006

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 124.05

**Concede o Título de Cidadão Cearense ao Bispo
Diocesano Dom Antônio Fernando Saburido.**

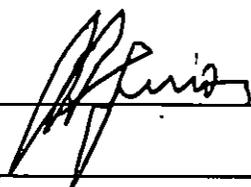
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadão Cearense ao Bispo Diocesano Dom Antônio Fernando Saburido, natural de Juçara, Município do Cabo de Santo Agostinho – Pernambuco, de acordo com a Lei nº 12.510, de 6 de dezembro de 1995.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de março de 2006.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 17 / 4 / 06
Juarez
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.761, de 17.4.06



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E SEIS

Concede o Título de Cidadão Cearense ao Bispo Diocesano Dom Antônio Fernando Saburido.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadão Cearense ao Bispo Diocesano Dom Antônio Fernando Saburido, natural de Juçaraí, Município do Cabo de Santo Agostinho – Pernambuco, de acordo com a Lei nº 12.510, de 6 de dezembro de 1995.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de março de 2006.

Marcos Cals
Idemar Citó
Domingos Filho
Gony Arruda
José Albuquerque
Fernando Hugo
Pedro Timbó

- DEP. MARCOS CALS
- PRESIDENTE
- DEP. IDEMAR CITÓ
- 1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. DOMINGOS FILHO
- 2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
- 1.º SECRETÁRIO
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
- 2.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
- 3.º SECRETÁRIO
- DEP. PEDRO TIMBÓ
- 4.º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

